



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Nova Prata e Vacaria - RS, acompanhados pelo Professor Carlos Buttenbender e Aline Ramos, da Faculdade de direito de Cachoeiro de Itapemirim - ES, acompanhados pelos Professores Robson Louzada Teixeira, Andressa Marçal e Marcela Bernardes, e dos alunos da universidade UNIFACS de Salvador - BA, acompanhados pela Professora Fernanda Lordelo. Ato contínuo, Sua Excelência passou a palavra aos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão para darem as boas vindas aos estudantes. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da matéria constante nos presentes embargos se achar suspensa aguardando julgamento em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322.; **Processo: E-ARR - 1575-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Relator, em razão da matéria constante nos presentes embargos se achar suspensa aguardando julgamento nos autos do processo E-ARR-12481-66.2014.5.14.0041.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 94000-63.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO DO AMARAL, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da matéria constante nos presentes embargos se achar suspensa aguardando julgamento nos autos do processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892.; **Processo: E-ED-RR - 10384-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Araújo Martins, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e pela Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 89200-49.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DULCINÉIA MOURA WESTPHAL MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo réu apenas quanto ao tema "Horas Extras - Compensação de Valores Pagos - Abatimento Restrito ao Mês de Competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das referidas horas quitadas durante o período não prescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 167500-16.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROBERTO MARIANI NETO, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante, bem como o pagamento dos salários relativos ao período de afastamento, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ARR - 10378-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRE MANOEL DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Alberto Luiz Bresciani e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 37600-91.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANE NUNES RONCATTO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2528-28.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERI DE LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos do reclamante por contrariedade às Súmulas 51, I, e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcial, o que importa no afastamento da prescrição total declarada pelo Tribunal Regional e confirmada no acórdão da 3ª Turma do TST, e, verificando que foi considerada prejudicada a análise das demais matérias veiculadas pela reclamada e pelo reclamante nos respectivos recursos ordinários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que prossiga no exame como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e nove minutos. **Processo: E-ED-ARR - 181500-20.2007.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLAVIANO DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Biental. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador Avulso do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 384 da SbDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo a decisão regional no particular. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 938-82.2014.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CLEVERSON HUDZINSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 57700-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILSON FARIAS LINS, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 33-58.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Embargado(a): ANAILDES REIS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 804440-48.2001.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): GENARO APARECIDO AVELINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-ARR - 1189-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SERGIO HENRIQUE PASQUA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 664-74.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ANTONIO ALCIDES LINARES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e excluir a condenação solidária do ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-AgR-RR - 578-38.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HAMILTON JOAO VITORINO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 614600-72.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRISTINA LUZ CARDOSO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 239200-17.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEUSA ALVES FRANCISCONI, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 582000-92.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1683-1705, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos do reclamado para restabelecer o acórdão regional no tópico em que manteve a improcedência do pedido relativo aos efeitos da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 53-15.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante a complementação de aposentadoria, desde a data da concessão da aposentadoria pelo INSS, em 21.6.2009, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, com compensação em relação às contribuições vertidas à Petros a partir de então. Mantidos os valores de R\$10.000,00, a título de condenação, e de R\$200,00, a título de custas processuais, fixados no acórdão regional. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1566-31.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO CAETANO BARCELOS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 134100-05.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESTEVAM ROCHA CARDOSO E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 202800-48.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CÍCERO DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 254900-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAERTES ROCHA RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao vale-transporte, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 414-61.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ MANUEL RODRIGUES PORTÁZIO, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1128-34.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que determinou a aplicação do divisor 200 para a hipótese. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10113-54.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADILSON GEREMIAS DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10569-21.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): MARCELOS TAVARES DE MEDEIROS, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 179200-49.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEURI CARLOS TELLES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-BESC), Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 41-12.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEVISÃO BAHIA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Luiz Cláudio Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 930-54.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Embargado(a): BRIGITTE TILLMANN KLEINSCHMIDT, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1587-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC ("Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa."), fixada no percentual de 2% (dois por cento). Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 227600-35.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO MENANES COELHO CARDOSO, Advogada: Nayara Cavalcante Ferreira Demétrio, Advogado: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Embargado(a): CONSÓRCIO CNO/CQG - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: José Barbosa Hissa, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 19700-03.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,  
Embargado(a): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson,  
Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado:  
Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do  
recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 72400-  
62.2004.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir  
Oliveira da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A. (SUCESSORA  
da USINA SÃO MARTINHO S.A.) , Advogado: Wilson Carlos  
Guimarães, Embargado(a): OSMANI DE REZENDE, Advogado: Aldair  
Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do  
recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 101800-  
08.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Walmir  
Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada:  
Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a):  
FELIPE RICARDO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dirceu Galdino  
Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do  
recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 21100-  
18.2003.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto  
César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho,  
Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ÊNIO  
STASIAK, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro  
Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo  
julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do  
CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do  
recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por  
divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento  
para restabelecer a sentença primeira, mediante a qual foi  
declarada a validade da cláusula de quitação total, julgando-  
se improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas  
pelo reclamante, já recolhidas. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio  
Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de  
impedimento.; **Processo: E-RR - 840200-34.2008.5.09.0010 da  
9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de  
Carvalho, Embargante: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A,  
Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): VERA MIRIAN  
ALVES DA LUZ, Advogado: José Augusto de Poli, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência  
jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir  
da condenação a multa prevista no artigo 523, §§ 1º e 2º, do  
CPC (artigo 475-J do CPC de 1973).; **Processo: E-ARR - 2097-  
66.2010.5.12.0000 da 12a. Região,** Relator: Ministro José  
Roberto Freire Pimenta, Embargante: LENITA CESAR ELLER  
CABRAL, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): CAIXA  
DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI,  
Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade,  
não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3400-  
48.2008.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro José  
Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): FRANCISCO PAULO LOBRAICO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 102400-34.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Embargado(a): MARIA CATIANE PESCADOR MAGAGNIN, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-Ag-RR - 166300-17.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE WEBER DEMETRIO DA PONTE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-Ag-E-RR - 1265-34.2012.5.03.0058 da 3a. Região,**  
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:  
TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado:  
Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo  
Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): RODRIGO DE SOUSA,  
Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por  
unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**  
**ED-Ag-E-AIRR - 20337-84.2015.5.04.0733 da 4a. Região,** Relator:  
Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE  
CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller,  
Embargado(a): TAUANA DA SILVA, Advogado: Marcos André de  
Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA  
CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade,  
rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 133900-**  
**13.2009.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo  
Carlos Scheuermann, Embargante: LORECI TEREZINHA DA GAMA  
RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a):  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto,  
Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,  
Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dino Araújo de  
Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade,  
conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula  
51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para  
restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-Ag-E-RR -**  
**205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro  
Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIAGARA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira  
Job, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart  
Victor Russomano Neto, Embargado(a): INDALECIO WANDERLEY  
SILVA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por  
unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**  
**ED-Ag-E-ED-RR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região,**  
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:  
DELICINO SUTILI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França,  
Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias  
de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:  
Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os  
embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes  
Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;  
**Processo: E-ED-ED-ED-RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a.**  
**Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,  
Embargante: MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges  
Paes e Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a):  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos  
apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de  
Aposentadoria - Auxílio Alimentação - Orientação  
Jurisprudencial Transitória N° 51 da SBDI-1 - Fonte de Custeio  
e Formação de Reserva Matemática", por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação da contribuição da autora em relação à fonte de custeio decorrente da inclusão do auxílio-alimentação para o fim de cálculo de complementação de aposentadoria, segundo o Regulamento da FUNCEF.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 553500-19.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO CESAR MENDONCA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 736-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHEVEU LOCADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 790-60.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): GUSTAVO LAZZARETTI DE ARAUJO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: I) por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta; II) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em 21-09-2017, dar provimento aos embargos para excluir da condenação as diferenças decorrentes de direito de imagem e reflexos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão reformularam o voto proferido em 07-06-2018 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de horas extras excedentes da sexta diária, determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 07-06-2018, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos".; **Processo: E-ED-ED-RR - 2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com a adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; IV - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1370-76.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 542-80.2014.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS ANTONIO PAIVA DUARTE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformularam os votos proferidos na sessão realizada em 16-11-2017 para não conhecer do recurso.; **Processo: E-ED-ARR - 1233-28.2013.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico relativo à indenização por dano material. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Antônio Marcos do Nascimento, Embargado(a): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e impor à ré multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em 16-11-2017 para não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 753-55.2015.5.08.0010 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para excluir a multa. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais